PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 46

CONTRATO N. º 019/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA LONDRICLIMA CLIMATIZACAO LTDA** CONFORME O PROCESSO Nº 17.528.709-4.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, de CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, bairro Jardim Social, Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador do RG nº 6.486.882-9 e inscrito no CPF sob o nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO,** portador do RG nº 1.178.639-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **LONDRICLIMA CLIMATIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 36.683.103/0001-40, com sede na Londrina, na Rua Wenceslau Braz, n.º 360, Bairro Hedy, CEP 86.062-660, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **PAULO CESAR PERES ALDAS**, portador da CNH 053.845.784-38, inscrito no CPF sob o n.º 009.129.989-62, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 17.528.709-4, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação de 09 (nove) aparelhos de ar condicionado, na nova sede da Unidade Atacadista Londrina. Serão 04(quatro) aparelhos de 18.000 BTUS; 01 (um) de 24.000 BTUS; 02(dois) de 30.000 BTUS e 02(dois) de 36.000 BTUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R$ 5.250,00(cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIAO prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias e a vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.528.709-4** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 11/05/2021 09:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 82a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e5df6c1f7df371e083ece274c8023bee**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes serão informados oportunamente.

Parágrafo Primeiro: Realizados e certificados os serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

CLÁUSULA QUINTA– DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** utilizar-se-á de mão de obra própria, de equipamentos e tecnologia adequados para a consecução dos serviços ora contratados. Entre tais equipamentos encontram-se os de Proteção Individual (EPIs), cuja instrução de uso, de treinamento e controle são encargos seus.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dele originários, conforme o art.77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços da presente contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota(s) fiscal(is) para conferência e certificação da prestação dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados sob as determinações e normas da CONTRATANTE, objetivando o bom andamento dos serviços contratados;

IV – Cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato e eventual disciplinamento a ele vinculado;

V - Informar a CONTRATADA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do ora contratado;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos. Na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.528.709-4** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 11/05/2021 09:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 82a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e5df6c1f7df371e083ece274c8023bee**.

VII – Declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não implicarão em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a CONTRATANTE, dado manterem relação empregatícia com ela, na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que integram este Contrato;

II – Executar este Contrato em suas cláusulas avençadas e nas normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, em caso de infração de qualquer destas disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor Paulo César Venturin, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR e como Fiscal, Fátima Fernandes de Souza, portadora da CI/RG n.º 4.685.459-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA:**

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.528.709-4** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 11/05/2021 09:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 82a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e5df6c1f7df371e083ece274c8023bee**.

e) De qualquer maneira fraudar este Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, conforme a Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO

Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR PERES ALDA:00912998962 Assinado de forma digital por PAULO CESAR PERES ALDA:00912998962 Dados: 2021.05.06 16:36:10 -03'00'

PAULO CESAR VENTURIN

Gestor do Contrato

FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA

Fiscal do Contrato

LONDRICLIMA CLIMATIZACAO LTDA

CONTRATADA

PAULO CESAR PERES ALDAS

Representante da Empresa **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:_____ _____

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.528.709-4** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 11/05/2021 09:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 82a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e5df6c1f7df371e083ece274c8023bee**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82a
Mov. 46

Documento: **CONTRATO0192021LONDRICLIMACLIMATIZACAOASSS.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 11/05/2021 13:44, **Joao Luiz Buso** em 11/05/2021 16:51.

Assinado por: **Paulo Cesar Venturin** em 11/05/2021 12:52, **Fatima Fernandes de Souza** em 11/05/2021 14:27, **Sheila Cristine dos Santos** em 12/05/2021 10:38.

Inserido ao protocolo **17.528.709-4** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 11/05/2021 09:12.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e5df6c1f7df371e083ece274c8023bee**.